



cl Emenda 01
01/06/98

1ª Votação	Resultado
<i>21</i> 106/198	<i>Aprov. unân.</i>
2ª Votação	
3ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1499, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 118/98

DATA 29 / 05 / 98

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

SUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR

O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RU: Aprov. unân.

01/06/98.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N.º 140

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1499, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Ver.ª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1499, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei n.º 1499, do Executivo, às Comissões Permanentes, para
na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1998.

Sandra Franceschi Araújo
Ver.ª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 29 de maio de 1998.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1.º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 27 de maio de 1998.

SENHORA PRESIDENTE

Em janeiro de 1997, quando assumimos o Governo Municipal, não constava no quadro de funcionários para a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, os cargos de Médicos em quantidade suficiente para atender nossas necessidades (havia apenas um), bem como não havia cargo de Veterinário e Prático de Inspeção, necessários ao Serviço de Inspeção Municipal. Na área de Odontologia existiam dois dentistas, concursados, dos quais um em licença saúde. No quadro de Enfermeiros havia vaga para um profissional, também preenchida por funcionário concursado, o qual demitiu-se em abril/97. Verificamos também deficiência na área de auxiliares de enfermagem. Devido a isto encaminhamos a esta Casa Projetos de Lei com a finalidade de contratarmos emergencialmente profissionais para suprirem estas lacunas, devido a essencialidade e urgência de oferecermos serviços na área de Saúde e Bem-Estar Social aos nossos Municípios. Nos projetos aprovados por essa Casa, os quais transformaram-se nas Leis N.ºs 1300/97, 1306/97 e 1333/97, assumimos o compromisso de revisar a Lei do quadro de empregos para adequá-la a nossa necessidade, e posteriormente realizar o respectivo Concurso Público para suprir as vagas existentes .

No ano de 1997 encaminhamos ao Legislativo Municipal projeto de revisão do quadro de empregos, o qual foi aprovado em 27 de janeiro de 1998 e transformado na Lei Municipal N.º 1341/98 após a criação desta Lei passamos a ter condições de realizar Concurso Público para preenchimento das vagas. Optamos então por contactar com a Escola de Saúde Pública da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente do Estado, para que a mesma realizasse concurso dos cargos técnicos da área da saúde, já que a referida Escola, além de larga experiência e reconhecida idoneidade neste campo, poderia assessorar-nos sem custos financeiros ao Município e sem a necessidade de processo licitatório por ser Órgão Público.

Em 27 de fevereiro de 1998, através do Ofício n.º 048/98, após já termos contatado verbalmente com aquele órgão, encaminhamos a Escola de Saúde Pública a solicitação para assessoramento no referido Concurso. Em 3 de março de 1998 recebemos da Escola de Saúde Pública correspondência informando que realizaria o Concurso no mês junho, o que nos permitiria suprir as vagas por concurso antes que se expirassem os prazos das contratações emergenciais. O único cargo para o qual a Escola não realizaria o concurso seria o de Prático de Inspeção, por não ser considerado cargo técnico da área da saúde, o que fez com que o incluíssemos no Concurso geral da Prefeitura n.º 011/98, o qual já está em andamento.

No final de abril quando publicaríamos o Edital de convocação para o referido concurso, entramos em contato com a Escola de Saúde Pública, sendo informados, extra-oficialmente, que a mesma não mais assessoraria os municípios em concursos. No início de maio recebemos daquele órgão o Ofício n.º 003/98 datado de 27 de abril de 1998 oficializando esta decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

A impossibilidade da Escola de Saúde Pública de realizar o concurso, causou-nos dificuldade, já que não era mais possível incorporar tais cargos no Concurso n.º 011/98, pois o Processo Licitatório para contratação de empresa para realizar as provas, encontrava-se em andamento.

Deparamo-nos também com outro problema, pois, devido a estarmos em ano eleitoral, deveríamos ter todo o processo de concurso, inclusive a homologação dos resultados finais, encerrados antes de 03 de julho de 1998 para podermos nomear os aprovados, o que não seria possível pela exigüidade de tempo, conforme Lei 9504/97.

Isto posto Senhora Presidente, solicitamos que seja apreciado, em regime de urgência, o Projeto de Lei em anexo o qual nos permitirá manter os atuais contratos até janeiro/99, quando será possível, devido a legislação eleitoral, nomear os aprovados em concurso público que realizar-se-á este ano e encontra-se em processo de licitação para contratação de empresa que irá efetuar-lo.

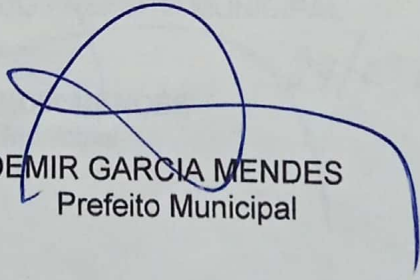
Solicitamos também que seja apreciado em regime de urgência o projeto que autoriza a contratar mais dois Médicos e um Fiscal Sanitário, já que os mesmos constam do quadro de empregos e também serão objeto do concurso público, porém são necessários a esta Secretaria, imediatamente, para que possamos melhor atender a população.

Por fim salientamos que excluímos desta solicitação o cargo de Prático de Inspeção por já estar sendo realizado concurso público para seu preenchimento.

Em anexo enviamos cópia da documentação por nós referida.

Sendo que tínhamos para o momento, enviamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Projeto de Lei

1499

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO
DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 130 (cento e trinta) dias, a partir de 05 de Setembro de 1998, o prazo de contratação dos servidores contratados de acordo com a Lei Municipal N.º 1300/97 de 05 de Maio de 1997.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de prorrogar por 200 (duzentos) dias, a partir de 30 de Junho de 1998, o prazo de contratação dos servidores contratados de acordo com a Lei Municipal N.º 1306/97 de 08 de Julho de 1997 e prorrogados pela Lei Municipal N.º 1333/97 de 30 de Dezembro de 1997.

Parágrafo Único – Exclui-se da presente autorização o cargo de Prático de Inspeção.

Artigo 3.º - No período de vigência dos contratos acima prorrogados deverá o Poder Executivo Municipal realizar Concurso Público para provimento dos cargos.

Artigo 4.º - Para as contratações autorizadas na presente Lei serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

- Médico Veterinário
0701.13754302.074 = Manutenção dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Sanitária.

-3.1.1.1.02 = Vencimentos e Vantagens CLT

- Demais cargos

0702.13754282.081 = FMS/Convênio com SUS
Assistência Médica e Odontológica.

-3.1.1.1.02 = Vencimentos e Vantagens CLT

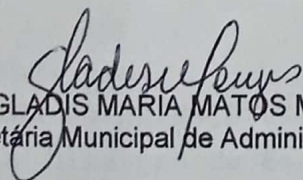
Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

29/05/98

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


GLADIS MARIA MATOS MENEZES
Secretária Municipal de Administração Interina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

OF. Nº 041/98

Butiá, 27 de fevereiro de 1998.

PREZADA DIRETORA

Ao cumprimentá-la, solicitamos assessoramento dessa Escola de Saúde Pública para a realização de Concurso Público na área de saúde em nosso município, no qual deverão ser preenchidos os seguintes cargos:

- Assistente Social	01 vaga
- Psicólogo	01 vaga
- Veterinário	01 vaga
- Enfermeiro	02 vagas
- Cirurgião Dentista	01 vaga
- Nutricionista	01 vaga
- Fiscal Sanitário	02 vagas
- Auxiliar de Enfermagem	06 vagas
- Médico	08 vagas (sendo 02 na área de Pediatria, 02 na área de Ginecologia/obstetrícia e 04 na área de Clínica Médica.

Certos de podermos contar com o assessoramento dessa Escola, agradecemos e enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



FERNANDO MARTINS JÚNIOR

Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar Social

Ilma. Sra.

VERA CATARINA DEGANI

DD. Diretora da Escola de Saúde Pública

PORTO ALEGRE - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
Programa de Assessoria aos Municípios
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Porto Alegre, 03 de março

de 1998 .

SENHOR SECRETÁRIO;

Em resposta a sua solicitação, informamos, à Vossa Senhoria, que a Escola de Saúde Pública, da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, sentir-se-á honrada em assessorar seu Município na realização de um concurso público na área da saúde. Comunicamos que as provas serão realizadas durante o mês de JUNHO

Solicitamos, à Vossa Senhoria, entrar em contato sempre que necessário, com este Programa para melhores esclarecimento sobre tal evento.

Fone: (051) 339-1155 * 339-1257 * 339-1358 * 339-1550

Fax: (051) 336-8142

Sem mais, aguardando novo pronunciamento, enviamos, à Vossa Senhoria, nossa alta estima e consideração.

MARCO ANTONIO DE SENNA GASTAL

Coordenador
Programa de Assessoria aos Municípios

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

FERNANDO MARTINS JUNIOR

MD SEC.MUN.DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL DE BUTIÁ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

OF.CIRC.No 003/98 - ESP

Porto Alegre, 27 de Abril 1998.

Prezado(a) Senhor(a):

Na oportunidade em que lhe cumprimentamos, vimos comunicar que de acordo com as novas diretrizes da Diretoria Geral da SSMA, e, também, pelas dificuldades de recursos humanos e materiais que a Escola de Saúde Pública atravessa no momento, não será mais possível assessorar os municípios no que tange à realização dos Concursos Públicos na área da saúde.

Lamentamos profundamente, uma vez que este serviço vinha, sendo prestado aos municípios a mais de 10 anos.

Agradecemos com profundo respeito as atenções que sempre fomos alvos, enviando a Vossa Senhoria, nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Vera C. Degani
Vera Catarina Degani
Diretora da ESP/SSMA

Ao
Ilmo Sr.
Fernando Martins Júnior
MD SECRETARIO DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
BUTIA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Of. N.º 112/98

Butiá, 14 de maio de 1998.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Como é de vosso conhecimento, a Escola de Saúde Pública da Secretaria Estadual de Saúde e Meio Ambiente, suspendeu o auxílio aos Municípios para realização de Concursos Públicos na área de Saúde. Assim sendo, o Concurso que estava planejado para o dia 27/06/98 ficou prejudicado, sendo necessário, portanto, a abertura de Processo de Licitação para contratação de Empresa para realização de Concurso público para preenchimento dos cargos desta Secretaria.

Isto posto, solicitamos a Vossa Excelência que encaminhe o referido Processo.

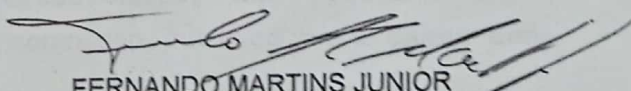
Informamos abaixo, os cargos a serem preenchidos:

- Assistente Social	01 vaga
- Psicólogo	01 vaga
- Veterinário	01 vaga
- Enfermeiro	02 vagas
- Cirurgião Dentista	01 vaga
- Nutricionista	01 vaga
- Fiscal Sanitário	02 vagas
- Auxiliar de Enfermagem	06 vagas
- Médicos*	08 vagas

* Sendo 02 vagas na área de Pediatria, 02 na área de Ginecologia/Obstetrícia e 04 vagas na área de Clínica Médica.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,


FERNANDO MARTINS JUNIOR
Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar Social

Exmo. Sr.
ADEMIR GARCIA MENDES
M.D. Prefeito Municipal de Butiá/RS
NESTA

Recebi em 18-05-98




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

REF.: Projeto de Lei nº1499.

Constitucionalidade, Legalidade
e Aspectos Jurídicos .

DO MÉRITO:

Através do Projeto de Lei em epígrafe, o chefe do Poder Executivo Municipal pede autorização Legislativa para Prorrogar o Prazo de Contratação de Servidores Municipais da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e dá outras providências. A prorrogação requerida, não tem amparo legal, não atende o que dispõe o Art. 37 II e IX da CF/88.

DO CONCURSO PÚBLICO E DA LEI ELEITORAL:

O Concurso público é forma legítima, estabelecida em lei para o ingresso no quadro do funcionalismo público. A lei Eleitoral vigente nº9.504/97, não permite nomear ou realizar concurso público na circunscrição do pleito, ou seja, Estado e Federação. Portanto, para os Municípios não há impedimento para realizar e nomear os aprovados nesse ano eleitoral.

DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS:

A CF/88, no inciso IX do seu artigo 37, e lei complementar, permite a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim o pedido de prorrogação de contrato em pauta, não atende aos princípios constitucionais, não restando outra alternativa a de realização de concurso público para esses contratos.

Contratar servidores por tempo determinado e depois prorrogá-los sem motivo justo e necessidade, além de afrontar a lei constitucional, cerceia o direitos de quem pleiteia estes cargos via Concurso Público.



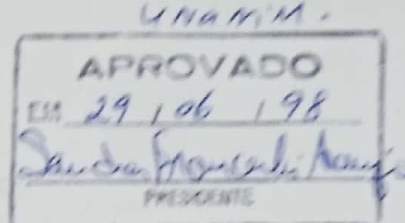
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Assim, vê-se flagrante vício de inconstitucionalidade do projeto de lei em apreciação, pois não preenche os requisitos constitucionais para "Contratação-Prorrogação" emergencial e temporária, já que o vencimento desses contratos são em 05/09/98 há tempo suficiente para realização do Concurso Público. Portanto opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº1499.

É o Parecer.

Butiá, 08 de junho de 1998.

Luiz Franceschi-Assessor Jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereadora SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, abaixo firmada,
na forma regimental, apresenta a seguinte,

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1499

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 1499, do Execu-
tivo, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado de prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir
de 30 de junho de 1998, o prazo de contratação dos Servidores
contratados de acordo com a Lei Municipal nº 1306/97 de
08 de julho de 1997 e prorrogados pela Lei Municipal nº
1333/97 de 30 de dezembro de 1997.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1998.

Sandra Franceschi Araújo
Verª. Sandra Franceschi Araújo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1393

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 118/98

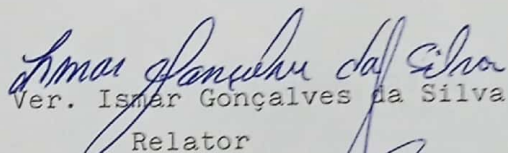
Parecer nº : _____ Data : 25 / 06 / 98

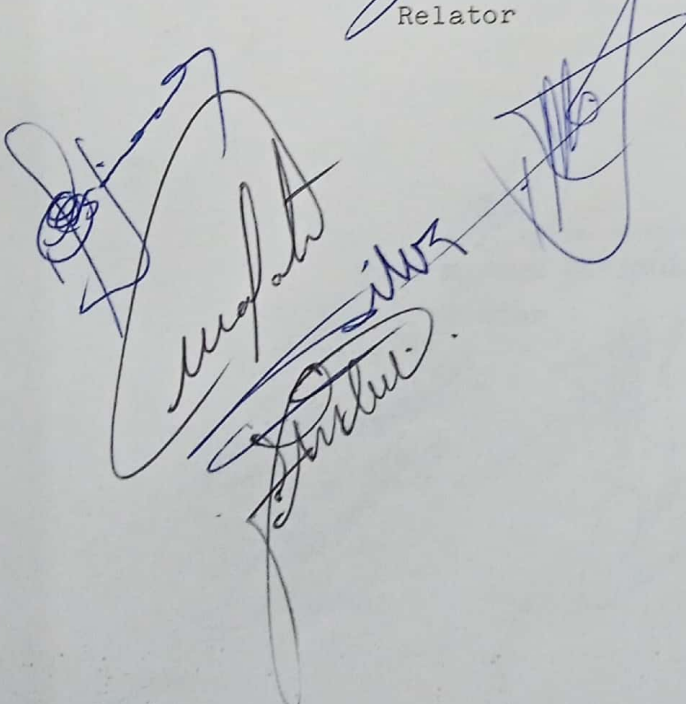
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1499, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1499, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de contratação de Servidores Municipais, não apresenta vícios de inconstitucionalidade e está elaborado de acordo com as normas legais. Está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998.


Ver. Ismar Gonçalves da Silva
Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO - 118/98

DATA: 29.05.98

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 1499, do Executivo.

O Projeto de Lei, nº 1499, do Executivo Municipal, que AUTORIZA A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE DEEE SERVIDORES, foi analisado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, chegando-se a conclusão que o referido Projeto está apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa, e portanto dá VOTO FAVORÁVEL.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1998
Sala das Sessões,

Ver. MARCOS ESPINOZA
Relator

[Handwritten signatures and initials over the typed name of the reporter]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

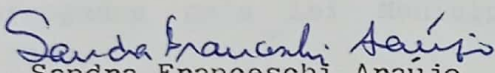
A U T Ó G R A F O N.º 108

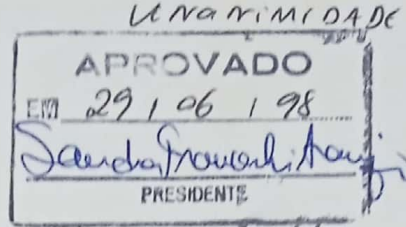
PROJETO DE LEI N.º 1499
De : 29 de maio de 1998.

Ver.ª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1499, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, juntamente com a Emenda n.º 01, aprovada por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 29 de junho de 1998.


Ver.ª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1499

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 05 de setembro de 1998, o prazo de contratação dos Servidores contratados de acordo com a Lei Municipal nº 1300/97 de 05 de maio de 1997.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir de 30 de junho de 1998, o prazo de contratação dos Servidores contratados de acordo com a Lei Municipal nº 1306/97 de 08 de julho de 1997 e prorrogados pela Lei Municipal nº 1333/97 de 30 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único - Exclui-se da presente autorização o Cargo de Prático de Inspeção.

Artigo 3º - No período de vigência dos contratos acima prorrogados deverá o Poder Executivo Municipal realizar Concurso Público para provimento dos Cargos.

Artigo 4º - Para as contratações autorizadas na presente Lei serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

- Médico Veterinário
0701.13754302.074 = Manutenção dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Sanitária.
3.1.1.1.02 = Vencimentos e Vantagens - CLT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

...

Fl. 02

- Demais Cargos

0702.13754282.081 = FMS/Convênio com SUS Assistência Médica e Odontológica.

3.1.1.1.02 = Vencimentos e Vantagens - CLT

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GLADIS MARIA M. MENEZES

Secretária Municipal de Administração interina

Visto:

Comissão de Constituição, Justiça e Red. Final